NORMA INTERNA Nº 01/2026 – PPGENF/UFES

Dispõe sobre a oferta de disciplinas híbridas no Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da Universidade Federal do Espírito Santo – PPGENF/UFES.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (PPGENF/UFES),
no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto na **Portaria Normativa PRPPG/UFES nº 10, de 29 de setembro de 2025**, que estabelece normas para a implementação de processos híbridos de ensino e aprendizagem nos cursos e programas de pós-graduação da UFES,

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Norma Interna dispõe sobre os procedimentos para a **oferta de disciplinas híbridas** no âmbito do PPGENF/UFES.

Art. 2º. Para fins desta Norma, considera-se:
I – **Disciplina presencial:** aquela em que toda a carga horária didática é realizada com a presença simultânea de docentes e discentes em ambiente físico institucional, sem contabilização de atividades virtuais;
II – **Disciplina híbrida:** aquela ofertada em curso presencial que integra atividades presenciais e virtuais síncronas, mediadas por tecnologias de informação e comunicação, com carga horária virtual previamente definida e aprovada pelo Colegiado do Programa.
Parágrafo único. É vedada a contabilização de atividades assíncronas para fins didáticos.

Art. 3º. A oferta de disciplinas híbridas no PPGENF/UFES tem como objetivos:
I – Potencializar o processo de ensino e aprendizagem por meio da integração entre atividades presenciais e virtuais síncronas;
II – Favorecer a participação de docentes e discentes em atividades acadêmicas de forma flexível, mantendo a interação em tempo real;
III – Estimular metodologias inovadoras que contribuam para a formação científica e pedagógica de discentes do Programa.

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20
[Hash SHA256] 0905b6fb4b32b28a00095d63a4ea63152503ba85b2e07b8e32577876fb04eeae

IV – Fortalecer a interação síncrona entre comunidades científicas em diferentes localidades.
V – Possibilitar a oferta de disciplinas em parceria com instituições nacionais e internacionais.
VI – Promover intercâmbio nacional e internacional de docentes e de discentes do Programa.

Art. 4º. O Colegiado do PPGENF/UFES definirá o percentual máximo de carga horária híbrida por disciplina, observadas as orientações da CAPES e as disposições da Portaria Normativa PRPPG/UFES nº 10/2025.
§1º. As disciplinas obrigatórias e optativas poderão adotar até **50% (cinquenta por cento)** da carga horária total em formato híbrido, integrando atividades presenciais e virtuais síncronas.
§2º. As disciplinas ofertadas em rede com diferentes instituições nacionais ou internacionais poderão adotar até **80% (oitenta por cento)** da carga horária total em formato híbrido, conforme a regulamentação específica e aprovação do Colegiado do Programa.
Parágrafo único. O percentual estabelecido deverá constar expressamente no Plano de Ensino da disciplina e ser aprovado pelo Colegiado antes de sua oferta.

Art. 5º. Cada **Plano de Ensino de disciplina híbrida** deverá indicar claramente:
I – A carga horária total e a proporção entre horas presenciais e virtuais síncronas;
II – A descrição das atividades virtuais a serem realizadas;
III – As tecnologias e plataformas a serem utilizadas;
IV – A forma de avaliação das atividades realizadas em ambiente virtual.

Art. 6º. É vedado:
I – O uso de atividades remotas assíncronas para o cômputo de carga horária didática;
II – A oferta de disciplinas integralmente remotas;
III – A realização de avaliações e atividades obrigatórias de modo totalmente virtual.

Art. 7º. As disciplinas híbridas deverão ser devidamente cadastradas no sistema acadêmico com a indicação dos percentuais de carga horária presencial e virtual síncrona, e publicizadas no portal do Programa.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do PPGENF/UFES, ouvidos o Colegiado e, quando necessário, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG/UFES).

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20
[Hash SHA256] 0905b6fb4b32b28a00095d63a4ea63152503ba85b2e07b8e32577876fb04eeae

Art. 9º. Esta Norma Interna entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGENF/UFES.

Vitória, 20 de agosto de 2026.

Prof.ª Dr.ª Cândida Caniçali Primo
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem
CCS/UFES

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20
[Hash SHA256] 0905b6fb4b32b28a00095d63a4ea63152503ba85b2e07b8e32577876fb04eeae

Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON) em 02/09/2026 às 14:03:42

01_2026_Norma Interna_Disciplinas híbridas

Data e Hora de Criação: 02/09/2026 às 10:19:06

Documentos que originaram esse envelope:
- 01_2026_Norma Interna_Disciplinas híbridas.pdf (Arquivo PDF) - 3 página(s)

Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: 0905b6fb4b32b28a00095d63a4ea63152503ba85b2e07b8e32577876fb04eeae
[SHA512]: eb934f66f5017a7f1bbebffa4d8f0c87b5af72e7f0ed7dd2a1fe739107285a42e8d9f11d682213bba228e7256825e842737979458fad0ce7072dcbf316fcc3c6

Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope

ASSINADO - Cândida Caniçali Primo (candida.primo@ufes.br)
Data/Hora: 02/09/2026 - 14:03:42, IP: 179.102.138.190, Geolocalização: [-20.359754, -40.297290]
[SHA256]: 63f5cfac61239b1e57f6234a74362f6c72b8fa2f2ff53f9a882054accde5185a
Assinatura Eletrônica Avançada (Conforme Lei nº 14.063/20, art. 4º, II)

Histórico de eventos registrados neste envelope

02/09/2026 14:03:42 - Envelope finalizado por candida.primo@ufes.br, IP 179.102.138.190
02/09/2026 14:03:42 - Assinatura realizada por candida.primo@ufes.br, IP 179.102.138.190
02/09/2026 14:03:40 - Envelope visualizado por candida.primo@ufes.br, IP 179.102.138.190
02/09/2026 10:22:35 - Envelope registrado na Blockchain por sabrina.l.rodrigues@ufes.br, IP 200.137.65.100
02/09/2026 10:22:34 - Envelope encaminhado para assinaturas por sabrina.l.rodrigues@ufes.br, IP 200.137.65.100
02/09/2026 10:19:07 - Envelope criado por sabrina.l.rodrigues@ufes.br, IP 200.137.65.100

Documento assinado digitalmente em conformidade com o padrão ICP-Brasil e validado segundo as diretrizes do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), em atendimento à Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e à Lei nº 14.063/2020.

Os registros de assinatura presentes nesse documento pertencem única e exclusivamente a esse envelope.
Documento final gerado e certificado por **Universidade Federal do Espírito Santo**